

# PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

*Documento de sessão*

10 de Abril de 2002

B5-0216/2002 }

B5-0238/2002 }

RC1

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 5 do artigo 50º do Regimento por

- Mary Elizabeth Banotti, Marie-Thérèse Hermange, Concepció Ferrer e Dana Rosemary Scallon em nome do Grupo PPE-DE
- Glenys Kinnock e Myrsini Zorba, em nome do Grupo PSE
- Baroness Nicholson of Winterbourne, em nome do Grupo ELDR
- Eurig Wyn, Raina A. Mercedes Echerer, Nuala Ahern e Gérard Onesta, em nome do Grupo Verts/ALE
- Sylviane H. Ainardi, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- PPE/DE (B5-0216/2002),
- PSE (B5-0238/2002),

sobre a posição a adoptar pela União Europeia na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas dedicada às crianças

## **Resolução do Parlamento Europeu sobre a posição a adoptar pela União Europeia na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas dedicada às crianças**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a nova convocatória da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas dedicada às Crianças para os próximos dias 8 a 10 de Maio de 2002,
  - Recordando as suas anteriores resoluções sobre os direitos das crianças e, nomeadamente, a Resolução sobre as crianças-soldados, de 17 de Dezembro de 1998, a Resolução sobre a protecção da família e da criança, de 28 de Janeiro de 1999, a Resolução sobre o tráfico de crianças em África, de 17 de Maio de 2001, bem como a sua anterior Resolução sobre a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas,
  - Tendo em conta a Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, ratificada por 191 países,
  - Tendo em conta a entrada em vigor, em 12 de Fevereiro de 2002, do Protocolo Opcional para a Convenção sobre os Direitos da Criança,
  - Tendo em conta a resolução sobre os direitos da Criança, apoiada pela União Europeia, que foi adoptada em 25 de Abril de 2001 pela Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Resolução UNCHR 2001/75),
  - Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em particular, o seu artigo 24º,
- A. Considerando que os princípios líderes mundiais adoptaram na Cimeira Mundial sobre as Crianças de 1990 um plano de acção em nome das crianças de todo o mundo, o qual continha objectivos de largo alcance destinados a melhorar a saúde e o desenvolvimento das crianças, incluindo a redução das taxas de mortalidade, má nutrição e um melhor acesso ao consumo de água potável e de cuidados de saúde,
- B. Considerando que foram aprovados novos instrumentos e padrões internacionais de reforço da protecção infantil, tais como o Tratado de Otava sobre a Proibição das Minas Anti-Pessoal, o Estatuto de Roma sobre o Tribunal Criminal Internacional, os Protocolos Opcionais à Convenção sobre os Direitos da Criança relativos (1) ao envolvimento de crianças em conflitos armados e (2) à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, e a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Acção Imediata Tendente à Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil,
- C. Considerando que, apesar de quase universalmente aplicada, se registam insuficiências na aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança,
- D. Considerando que, de três em três segundos, uma criança algures no mundo morre de má nutrição, falta de água ou cuidados de saúde, e que milhões de crianças morreram de doenças relacionadas com o vírus da SIDA,

- E. Considerando que é negado o direito à educação básica a mais de 100 milhões de crianças, em particular, às raparigas,
- F. Considerando que dois milhões de crianças foram mortas em conflitos armados nos últimos dez anos,
- G. Considerando que há, por ano, dois milhões de raparigas vítimas de mutilação genital,
- H. Considerando que a Sessão Especial de 2002 constitui uma oportunidade decisiva para encontrar formas exequíveis e sustentadas de pôr em prática a Convenção na íntegra e tão rapidamente quanto possível,
- I. Considerando que o sucesso na aplicação dos objectivos definidos na próxima sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as crianças dependerá da existência de um sistema de fiscalização eficaz,
1. Exorta a União Europeia e os seus Estados-Membros a cooperarem activamente, de forma a que os resultados da Sessão Especial permitam:
    - aplicar na íntegra a Convenção sobre os Direitos da Criança;
    - apoiar a ratificação universal e a aplicação dos novos tratados elaborados durante a última década para o reforço da protecção dos direitos da criança, em particular, o Protocolo Opcional sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e a Convenção 182 da OIT sobre a Proibição e Acção Imediata tendente à Eliminação das Formas mais Graves de Trabalho Infantil;
    - reflectir, nos seus objectivos, a importância dos direitos fundamentais das crianças à protecção relativamente a todas as formas de violência, exploração e abuso, bem como o seu direito à saúde, à educação e à nutrição;
    - garantir a existência de fortes mecanismos de fiscalização das obrigações e dos compromissos assumidos pelos governos, que incluam a participação significativa das organizações não-governamentais e da sociedade civil;
  2. Exorta os Estados-Membros da União Europeia, à luz do artigo 24º da Carta dos Direitos Fundamentais, a definirem como prioridades fundamentais, a nível nacional e comunitário, a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, a ratificação e aplicação dos novos tratados elaborados ao longo da última década tendentes ao reforço da protecção da criança, os quais assumem uma importância decisiva, bem como a aplicação dos compromissos decididos durante a Sessão Especial de 2002 da Assembleia Geral das Nações Unidas;
  3. Exorta os Estados-Membros da União Europeia a criarem ou a nomearem um órgão independente, destinado a fiscalizar os objectivos definidos no documento com as conclusões da Sessão Especial e a aprovarem um plano global nacional, que contenha objectivos específicos, calendarizados e mensuráveis;

4. Insta os Estados-Membros a ratificarem e aplicarem o Protocolo Opcional para a Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à protecção das crianças envolvidas em conflitos armados, que entrou em vigor em 12 de Fevereiro de 2002;
5. Convida o Conselho a fazer da ratificação dos novos tratados fundamentais elaborados ao longo da última década para o reforço da protecção dos direitos da criança por países terceiros uma prioridade no seu diálogo político com esses países;
6. Saúda a concretização da Convenção sobre o Futuro da Europa e exorta a Convenção a recomendar a inclusão de uma base jurídica nos Tratados da União Europeia, destinada a promover e a proteger os interesses das crianças no conjunto das políticas, dos programas e da legislação da União Europeia;
7. Saúda os compromissos recentemente assumidos pela Comissão no que toca à integração de uma perspectiva relacionada com os direitos das crianças no desenvolvimento de instrumentos de cooperação da Comunidade e à definição de orientações estratégicas de implementação, exortando a Comissão e o Conselho a aplicarem este compromisso o mais depressa possível;
8. Faz notar que, nos países em desenvolvimento, as raparigas têm mais probabilidades de desempenharem tarefas domésticas não remuneradas, verem negado o seu acesso à educação e serem sujeitas a casamentos precoces, pelo que exorta a Comissão a desenvolver acções adequadas à promoção dos direitos das crianças do sexo feminino no quadro das políticas humanitária e de ajuda ao desenvolvimento;
9. Exorta os Estados-Membros da União Europeia a promoverem a aplicação do artigo 12º da Convenção sobre os Direitos da Criança e a envolverem as crianças e os jovens em todos os níveis do processo de tomada de decisões adequados;
10. Exorta a Comissão a certificar-se de que todas as propostas da União Europeia em matéria de directivas, políticas e programas sejam submetidas a uma análise na óptica do seu impacto sobre as crianças, a fim de avaliar as suas implicações potenciais para esta categoria de pessoas;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE, aos presidentes das suas delegações interparlamentares, aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia, ao secretariado da UNGASS, à UNICEF e às delegações nacionais presentes na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as Crianças.